



"Art. 4º-B Confirmada a deficiência auditiva antes dos seis meses de idade, será estimulada a disponibilização de aparelhos auditivos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de junho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 629925

DECRETO Nº 10.924, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Altera o Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário - CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, em atenção ao art. 65 da Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, e ao Processo nº 202600004048954,

DECRETA:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário - CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A As diligências determinadas nos termos do inciso II do § 3º do art. 6º deste Regimento interno ficam limitadas a duas por instância, e não são admitidas no âmbito do Conselho Superior, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 17.

§ 1º O limite previsto no *caput* aplica-se de forma autônoma ao Julgador de Primeira Instância e à Câmara Julgadora, desconsideradas, nesse cômputo, as diligências determinadas em instância diversa.

§ 2º Para a apuração do limite estabelecido no *caput* deste artigo, considera-se diligência cada decisão interlocutória proferida na forma do § 8º do art. 6º deste Regimento interno, independentemente do número de determinações nela contidas, excetuadas as determinações:

I - destinadas à correção de irregularidades formais que não impliquem alteração do lançamento; e

II - dirigidas a órgão oficial para agir em colaboração com o processo." (NR)

"Art. 6º-B O descumprimento injustificado, por qualquer das partes, de determinação constante de diligência regularmente ordenada pela autoridade julgadora caracteriza violação ao dever de colaboração e poderá ensejar, conforme o caso e mediante decisão fundamentada:

I - a presunção de veracidade dos fatos que a parte adversa pretendia comprovar com a diligência, quando a produção da prova houver sido obstada; e

II - a valoração desfavorável da conduta no exame do conjunto probatório.

Parágrafo único. Verificado que a ausência do cumprimento da diligência gera deficiência do lançamento, com o comprometimento da identificação da infração, ou impede a adequada apreciação da matéria pelo órgão

julgador, poderá ser declarada a nulidade do processo administrativo tributário, por cerceamento do direito à defesa." (NR)

"Art. 6º-C É vedada a conversão do julgamento em diligência ao órgão de fiscalização quando o pedido visar exclusivamente a liquidação do voto vencido fundamentado em tese jurídica superada por entendimento majoritário do Conselho Superior.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, a quantificação do valor poderá ser apresentada pela parte interessada ou pela autoridade julgadora dissidente, independentemente de nova intimação ou abertura de prazo específico.

§ 2º Na ausência da quantificação referida no § 1º deste artigo, o voto vencido será registrado apenas como tese jurídica para eventual recurso, e terão prosseguimento o julgamento e a formalização da decisão com base exclusivamente na liquidação do voto prevalente." (NR)

"Art. 6º-D Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho Administrativo Tributário dirimir os casos omissos decorrentes do disposto nos arts. 6º-A a 6º-C deste Regimento interno, e não lhes aplica a regra prevista no parágrafo único do art. 80 deste Regimento interno." (NR)

Art. 2º O art. 6º-A do Regimento interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, aplica-se integralmente aos processos administrativos tributários cuja intimação do sujeito passivo acerca do lançamento tenha ocorrido após a entrada em vigor desta norma alteradora.

Parágrafo único. Aos processos com intimação anterior à data de que trata o *caput*, aplica-se o seguinte, por instância:

I - se não tiver ocorrido nenhuma diligência até a entrada em vigor deste Decreto, o limite de duas diligências previsto no art. 6º-A aplica-se integralmente a partir dessa data; e

II - se tiver ocorrido pelo menos uma diligência até a entrada em vigor deste Decreto, ficam admitidas o máximo de duas diligências adicionais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de junho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 629904

DECRETO Nº 10.925, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias úteis em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo da FIFA 2026, nos Estados Unidos, México e Canadá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em razão do que consta do Processo nº 202600013001481,

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, o horário do expediente nos dias úteis em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo da FIFA 2026, será da seguinte forma:

I - nos dias em que os jogos se realizarem às 14h, os agentes públicos ficam autorizados a ausentar-se a partir das 12h;



II - nos dias em que os jogos se realizarem às 16h, os agentes públicos ficam autorizados a ausentar-se a partir das 13h;

III - nos dias em que os jogos se realizarem às 17h, os agentes públicos ficam autorizados a ausentar-se a partir das 15h;

IV - nos dias em que os jogos se realizarem às 18h, os agentes públicos ficam autorizados a ausentar-se a partir das 16h;

V - nos dias em que os jogos se realizarem às 19h, os agentes públicos ficam autorizados a ausentar-se a partir das 17h;

VI - nos dias em que os jogos se realizarem às 21h30min, os agentes públicos cujo expediente regular se encerre após as 18h30, ficam autorizados a ausentar-se a partir das 18h30; e

VII - nos dias em que os jogos se realizarem às 22h, os agentes públicos cujo expediente regular se encerre após as 19h, ficam autorizados a ausentar-se a partir das 19h.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e às entidades que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de imprensa (por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis), de saúde, de policiamento civil e militar, de bombeiro militar, de arrecadação e de fiscalização, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de junho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 629926

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 80 da Constituição estadual, do art. 83 da Lei estadual nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO, em consideração à Resolução Administrativa RA TCMGO nº 34, de 19 de maio de 2026, do TCMGO (Processo nº 02594/2026), também em atenção ao que consta do Processo nº 202600048000095,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, com fundamento no inciso I do § 2º do art. 20 da Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aposentadoria a MAURÍCIO OLIVEIRA AZEVEDO, matrícula nº 11.290, no cargo de Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com proventos fixados na forma integral e paridade plena.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de junho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 629927

Referência: Processo nº 202600007041292

Interessado(a): EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Assunto: Dispensa para participação em evento de capacitação no exterior.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 555/2026/CASA CIVIL

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 175 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com o inciso III do art. 9º, também com os arts. 64 e 65, todos do Decreto nº 9.738, de 2020. Assim, resolvo autorizar o afastamento do servidor VYTAUTAS FABIANO SILVA ZUMAS, CPF nº ***.430.939-**, titular do cargo de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, com o objetivo de ausentar-se do país, bem como o correspondente ao deslocamento, ou seja, de 5 a 11 de julho de 2026, para participar do evento de capacitação denominado *Financial Investigations for Transnational Crime and Money Laundering*, a ser realizado em San Salvador, El Salvador, via dispensa de expediente, sem prejuízo de sua remuneração. Evidencio que o certificado de participação no evento referenciado deverá ser juntado ao processo, conforme o disposto no inciso I do art. 65 do decreto citado. Em decorrência, encaminhe-se o processo à DGPC, para conhecimento e cientificação à parte interessada.

Goiânia, 12 de junho de 2026.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 629929

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 729, DE 01 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600006010311, especialmente o Despacho nº 941/2026/GECO/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário, da Secretaria de Estado da Educação, bem como o Despacho nº 3.823/2026/SGDP/SEAD, da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria de Estado da Administração, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 6 de janeiro de 2026, publicado nas páginas 1 a 15 do Diário Oficial nº 24.693, do dia 7 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 592163), alterado pelo Decreto de 3 de fevereiro de 2026, publicado nas páginas 1 e 2 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.712, de mesma data (Protocolo nº 599780) que incluiu a expressão *sub judice*, somente para a exclusão da referida cláusula da nomeação de ROBERTO LAURINDO SILVA, CPF nº ***.063.621-**, ao cargo de Professor, Classe III - Pedagogia, no Município de Santa Rita do Novo Destino/GO, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BELEM

Protocolo 629901

PORTARIA Nº 737, DE 01 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 201900006016671, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, LUCINEIDE BORGES SILVA, CPF nº ***.964.611-**, do então cargo efetivo de Professor IV, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2019.

BRUNO BELEM

Protocolo 629902